

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

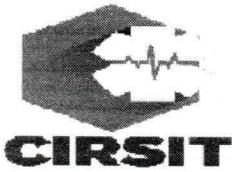
- TRANSPORTE 2024 -

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL-SP** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA - CIRSIT**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIVERSUL-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.634.416/0001-62, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. JOSÉ GUILHERME GOMES**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 333.296.638-39 e RG 42.335.099-7, residente e domiciliando no município de RIVERSUL-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 34.909.476/0001-61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavini, 21, Itapeva/SP, CEP. 18.406-020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS**, agente político, inscrito no CPF sob o nº 322.781.618-06 e RG 42.619.996-0 SSP/SP, residente e domiciliando no município de GUAPIARA/SP, de conformidade com seus Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos **serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados** nas seguintes Rotas:



Rota 1: Riversul – Itapeva (uma viagem por dia, de segunda feira a sexta feira) Veículo DNS-6549

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo - SES/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I –o **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;

II –o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV –o **CONTRATANTE** deverá **disponibilizar** profissional de seu quadro de pessoal e, quando assim o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - nos casos em que houver **cessão** de profissionais por parte da **CONTRATANTE**, fica expresso que os custos não serão de responsabilidade do cedente e integrarão a planilha de custos do presente Contrato, ficando todos os custos por parte do **CONTRATADO**;

VI - nos casos que **não** envolverem disponibilização de profissional ou cessão de profissional por parte do **CONTRATANTE**, será de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

VII - o CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna.

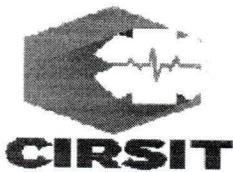
VIII - o CONTRATADO possui apenas 01(um) ônibus reserva para ser utilizado **por todos** os municípios consorciados, de acordo com a disponibilidade e seguindo a ordem de requisição.

XIX – não havendo a disponibilidade do veículo reserva por parte do **CONTRATADO** o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar veículo de sua frota ou locado para atender a demanda das viagens do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I** –manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II** –gerenciar as rotas;
- III** –manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- IV** –notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos análogos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, caso seja disponibilizado, com a antecedência estabelecida;

II – expedir a cada passageiro o bilhete de passagem, documento imprescindível para o transporte dos pacientes e, quando o caso, seus acompanhantes;

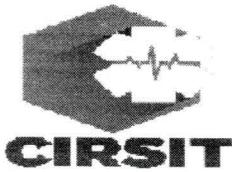
III – de forma rigorosa, proceder a alimentação do sistema informatizado quando disponibilizado pelo Estado para a marcação das passagens, sistema este que monitora a utilização do Serviço de Transporte;

IV – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

V – comunicar o **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

VI – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VII – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;



VIII – determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que estes deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

XIX – executar as rotas sem desvios e com os veículos determinados para cada rota de acordo com a Cláusula Primeira do presente contrato.

X – não efetuar desvio de rota, de tal maneira a evitar o bloqueio do veículo pelo sistema de rastreamento, evitando prejuízos e acidentes.

X- não efetuar o conserto dos veículos em terceiros não autorizados pelo Consórcio.

XI - não retirar ou substituir peças ou itens dos veículos sem autorização do Consórcio.

XII – não adicionar peças, itens e adesivos sem autorização do Consórcio.

XII – Efetuar a devolução do ônibus reserva após empréstimo em endereço estipulado pelo Secretário Executivo nas mesmas condições em que o recebeu.

XIV – ser responsável por efetuar recursos e pagamento de multas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

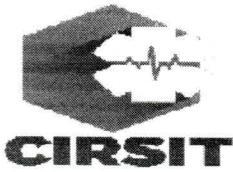
O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços aqui avençados, a **importância total estimada de R\$ 120.183,00 (cento e vinte mil, cento e oitenta e três reais)**, e será dividida em **12 parcelas mensais de R\$ 10.015,25** cada, pagas através de boleto bancário.

Parágrafo único. A discriminação individualizada dos valores dos serviços delineados na Cláusula Primeira encontra-se na planilha de despesas previamente elaborada que encontra-se em anexo e é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

10.302.1001.2.010.**254**.3.1.71.70.00



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros diários calculados diretamente pelo site do Banco do Brasil:

I – o **CONTRATANTE** efetivará o pagamento através de boleto bancário, expedido pelo Banco do Brasil, com seu vencimento para o vigésimo dia de cada mês e com valor referente estipulado por meio da Cláusula Sexta deste CONTRATO; e o **CONTRATADO** deverá enviar ao **CONTRATANTE** o recibo de pagamento referente ao pagamento efetuado.

II - em caso de atraso no pagamento do boleto o **CONTRATANTE** deverá calcular no site do Banco do Brasil novo valor a ser pago de forma atualizada.

III - o pagamento do mês de referência dezembro será efetuado dentro do mês de dezembro até o dia 30, a fim de fechar o valor de contrato do ano.

IV – em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, sem a necessidade de serem aprovados por Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, utilizando como analogia os termos gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades que, por analogia, estejam previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos Lei 14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo sendo acrescida ao valor do pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos Lei 14.133/2021, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente **CONTRATO** será até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE**, por meio de reuniões realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de ITAPEVA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

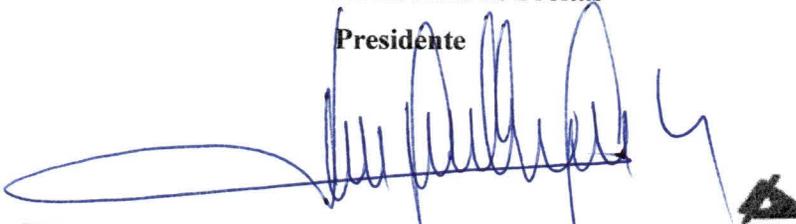
Itapeva - SP, 02 de janeiro de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

José Matheus Rodolfo de Freitas

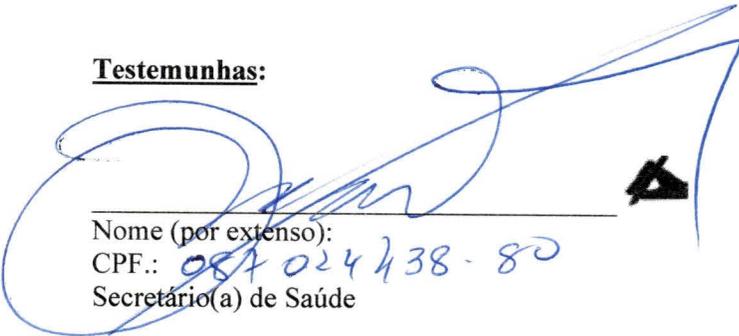
Presidente



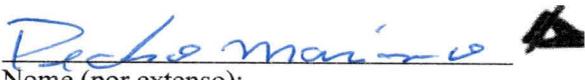
MUNICÍPIO DE RIVERSUL-SP

José Guilherme Gomes – Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome (por extenso):
CPF.: 087 024 438 - 80
Secretário(a) de Saúde



Nome (por extenso):
CPF.: 06041799874
Responsável pela frota da Secretaria de Saúde municipal

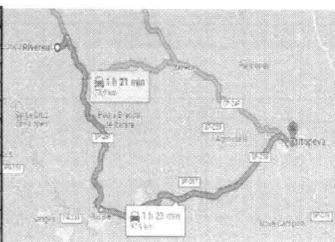
Sistema de Transporte Sanitário Eletivo

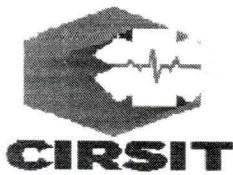
REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 15					
A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ / KM					
Município de Origem: RIVERSUL					
Município de Destino: ITAPEVA		Km Total : 206			
Tempo do percurso (Somente ida) : 01h23min					
Veículo Microônibus PLACA - DNS 6549					
ITEM	QTDE.	PREÇO	COEF. CONS.	Valor/ Km	
A.1 - COMBUSTIVEL (L)		6,54	0,2000	RS	1,31
T O T A L A1					
A.2 - LUBRIFICANTES				RS	1,31
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)	13	26,92	0,0001	RS	0,0350
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)	5	22,00	0,00001	RS	0,0013
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)	5	19,50	0,00001	RS	0,0010
4 - ÓLEO DE FREIO (L) (Pneumatico)			0,0000125	RS	-
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)	1	14,50	0,0002	RS	0,0029
T O T A L A2					
A.3 - RODAGEM	Coef.Utilização			-	0,0401
1 - PNEU	12	770,00	0,00002500	RS	0,2310
2 - RECAPAGEM	0		0,00003333	RS	-
3 - CÂMARAS		-	0,000025	RS	-
4 - PROTETORES		-	0,00002500	RS	-
T O T A L A3					
A.4 - PEÇAS / ACESSÓRIOS		321 750,00	0,00000118	RS	0,3785
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS				RS	1,9577

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 15					
A - PLANILHA CUSTOS FIXOS R\$/Km					
Veículo Microônibus					
ITEM	Coef.Utilização	meses	valor	coef.deprec	Valor/mês
B.1 - DEPRECIÇÃO					
1.FROTA	0	96	0,00	0,010416667	RS -
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	-		RS -
T O T A L B1					
B.2-REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		% / MÊS	valor		
1 - FROTA	0	0,01	-		RS -
2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	-	-		RS -
3 - ALMOXARIFADO	0	0	-		RS -
T O T A L B2					
B-3 - PESSOAL		quantidade	salário	encargos	
1 - MOTORISTA		0	0,00	-	RS -
2 - AUXILIAR		0	0,00	-	RS -
T O T A L B3					
B4-DESPESAS GERAIS					
1. SEGURO E RASTREADOR					RS 241,00
2. IPVA / DPVAT / Licenciamento					
3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Pagamento do Gerente					RS 742,40
Discos de Tacografo					RS 9,73
Lubrificação					
Limpeza de engraxamento					RS 150,00
Despesas Gerais					
4. AGENDAMENTO / MONITORAMENTO					
T O T A L B4					
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEICULO/MES					RS 1.143,13

REGIÃO DE SAÚDE ITAPEVA / RRAS 8 / ROTA 15	
C - CALCULO DE CUSTO PARA RATEIO	
Município de Origem: RIVERSUL	
Município de Destino: ITAPEVA	Km Total : 206
0	
Tempo do percurso (Somente ida) : 01h23min	
Veículo Microônibus	
C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)	5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)	206
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	RS 1,9577
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	RS 8.872,12
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	RS 0,25
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	RS 1.143,13
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	RS 17,51
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	RS 10.015,25
C.9 - CUSTO PARA RIVERSUL	RS 10.015,25

DADOS PARA ROTAS	
Nome da Região de Saúde.....	ITAPEVA
Nome da RRAS.....	8
Número da Rota.....	15
Origem.....	RIVERSUL
Parada.....	
Destino.....	ITAPEVA
Km Ida.....	98
Km Interno.....	10
Frequência.....	1
Tempo de percurso.....	01h23min
Divisão de Custo Fixo.....	1





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL-SP

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

CONTRATO Nº: 002/24

OBJETO: Serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

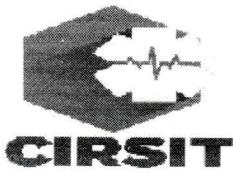
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Riversul, 02 de janeiro de 2024

Página 10 de 11



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Guilherme Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 333.296.638-39

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Guilherme Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 333.296.638-39

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Guilherme Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 333.296.638-39

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: José Matheus Rodolfo de Freitas

Cargo: Presidente

CPF: 322.781.618-06

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Guilherme Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 333.296.638-39

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Ricardo de Assis

Cargo: Gestor de contratos

CPF: 122.505.228-98

Assinatura: